

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 01/2020/SUPEL-CI de 06 de janeiro de 2020**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **003/2020/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia, tendo como interessada a **Secretaria de Estado de Saúde - SESAU**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.469750/2019-11

OBJETO: Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2034.4004; 10.302.2034.4009; 10.302.2034.4011

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0110 e 0209

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 13.02.2020 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG SUPEL: 925373

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 13 de janeiro de 2020.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente Substituto – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou celsupelro@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020/CEL/SUPEL/RO
(EM CONFORMIDADE COM ERRATA SESAU-GECOMP 9706400 – SEI e DEPACHO
SESAU-GECOMP 9911696 – SEI, AMBOS EM ANEXO)

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 01/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.469750/2019-11/SESAU** Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia. O presente procedimento será regido na forma da lei nº 8.666/93, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.

2. DO OBJETIVO:

2.1 Os seguintes objetivos conforme descrito no **Termo de Referencia - Anexo I do Edital** são:

- a) Garantir o acesso da população aos serviços de cardiologia, de forma adequada, equânime e qualificada;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

b) Diminuir o número de processos judiciais;

3. DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

3.1 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo previsões expressas em contrário.

3.2 Estes prazos estão sujeitos a ajuste no desenvolvimento do processo conforme necessidade da administração.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelro@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2020/CEL/SUPEL/RO – **Procedimentos em Especialidade de Cardiologia.** RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2020/CEL/SUPEL/RO – **Procedimentos em Especialidade de Cardiologia.** RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.1 O Envelope 01 – **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** - deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por intermédio dos seguintes documentos: Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias anteriores à abertura deste credenciamento;

5.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

5.1.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

5.1.5. Os documentos de habilitação que não possuírem data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão, exceto as declarações eletrônicas.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.1.6. Se a documentação de habilitação não for aceitável (não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital), a Comissão considerará o proponente inabilitado, desde que não se refiram a certidões que possam ser verificadas eletronicamente, havendo possibilidade, resguardada a isonomia, e desde que se apresentem na validade no momento da consulta.

5.1.7 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

5.2 A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

5.3 A abertura dos envelopes será no **13/02/2020**, às **09h:00min**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

5.4 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

5.5 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

5.6 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

5.7 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

5.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, **sob pena de inabilitação.**

5.9 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

5.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.11 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.12 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

5.13 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

5.14 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

5.15. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

5.16. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

5.17 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

5.18 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

5.19 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 5.20** O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.
- 5.21** A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- 5.22** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 5.23** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.24** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 5.25** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 5.26** Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 5.27** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

6. DA ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVO DOS PROCEDIMENTOS:

6.1 Conforme item 2.2 do Termo de Referência.

7. O Envelope 02 – **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO** - deverá conter os seguintes documentos:

7.1 Quanto a Qualificação Técnica das pessoas jurídicas:

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo, conforme previsto nos itens 9.1.47.4 e 9.1.48.1 do TR;
- b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina, e comprovação da respectiva especialidade em Cardiologia;
- c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa;
- c.1) Apresentar Declaração de que, caso CREDENCIADO, apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato (caso o serviço seja realizado no estado de Rondônia).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93. Os referidos documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas;
- g) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.
- h) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Cardiologia (Modelo no anexo V do TR)
- i) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo VI do TR).

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Prazos para o Credenciamento

8.1.1 Os interessados em realizar a prestação de serviços de cardiologia, de forma complementar, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

8.1.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

8.1.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

8.2 Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

8.2.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.3 Condições de Participação

8.3.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

8.3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

8.3.4. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

8.4 Da Proposta de Credenciamento

8.4.1 **Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar** a prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, **com os**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

8.4.2 No prazo estabelecido no subitem 11.2.1 do TR, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO VII DO TR) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

8.5 Critério de Cadastramento

8.5.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

8.5.2 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

8.6 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

8.6.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

8.7 Da Formalização do Credenciamento

8.7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida no anexo II ao Edital.

8.8 Do contrato de Credenciamento

8.8.1 Convocação e Celebração do Contrato:

8.8.1.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o **prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

8.8.2 Execução do Contrato:

8.8.2.1 A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços objeto deste credenciamento nos locais estipulados no subitem 4.1 do TR, mediante a atuação de profissionais especializados, e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.8.2.2 O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções nos serviços através de justificativa com antecedência de 30 (trinta) dias.

9. Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada

9.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços médicos de cardiologia.

9.2 A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

9.2.1 Deverá ser dado prioridade para que os procedimentos sejam realizados no Estado de Rondônia e somente em casos excepcionais deverão ser encaminhados para tratamento fora do Estado. Tendo em vista que o Estado terá que custear todos os gastos que o paciente necessita durante seu tratamento em outras localidades da Federação.

9.3 A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 meses. Após o término dos 12 (doze) meses será realizada nova distribuição dos serviços contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

9.4 Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual serviços.

9.5 Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos serviços de cardiologia, e assim sucessivamente.

9.6 Os interessados que requererem seu credenciamento após esse período somente integrarão a escala dos serviços no próximo ciclo.

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

10.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

10.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

10.5 Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento obrigatoriamente terão que ser gerenciados pelos complexos Reguladores da Central de Regulação Estadual e ou órgão autorizador determinado pela Gestão;

10.6 Para os pacientes em regime ambulatorial e Hospitalar, todas as requisições deverão conter o carimbo de autorização da Unidade Hospitalar e ou órgão autorizador contendo (Data, Nome da Unidade, nº do Registro) com Matrícula, Cartão Nacional do SUS (CNS) e Assinatura do Servidor.

10.7 A CONTRATADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição e Data do Procedimento).

10.8 A CONTRATADA deverá realizar o agendamento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Central e ou órgão autorizador em posse do paciente e ou responsável.

10.9 Autorizado o procedimento pela equipe de médicos da Central de Regulação Estadual e ou órgão autorizador, a guia emitida terá o local de execução do exame e ou procedimento, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.

10.10 Após a execução do procedimento a CONTRATADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal , selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) a Coordenadoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do Estado CRECSS até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

10.11 O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG e ou órgão autorizador.

10.12 Mensalmente a Central de Regulação e ou órgão regulador enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU afim de conferir a transparência na execução do contrato.

10.13 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.14 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela contratante ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

10.15 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.16 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.

11 DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Do Local De Execução Dos Serviços

O local de execução dos serviços obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.1 e seus subitens** do Termo de Referência **ANEXO I do EDITAL**.

11.2 Do Prazo para início da execução dos serviços:

O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados da última assinatura contratual.

11.3 Do Recebimento dos Serviços:

O recebimento obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.3 e seus subitens** do Termo de Referência **ANEXO I do EDITAL**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.	
Resposta ao:	Memorando nº 495/2019/SESAU-GECOMP
Programa Trabalho:	de 10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada 10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

	Hospitalares 10.302.2034.4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados
Fonte de Recursos:	0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: Informação nº 106/2019/SESAU-NPPS

13. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

13.1. No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme tabela estratificada de procedimentos no anexo IV do TR.

Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

► **Valor Mensal: R\$ 208.610,83 (Duzentos e oito mil, seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos).**

► **Valor Anual: R\$ 2.503.329,96 (Dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).**

13.2 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

13.3 *É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada no termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

14. DO PAGAMENTO

14.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 15.1** Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 15.2** Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Credenciante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.
- 15.3** A credenciada é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 15.4** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;
- 15.5** O credenciado declara aceitar os termos das normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da credenciante.
- 15.6** O credenciante se submeterá às normas definidas pela Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.
- 15.7** A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;
- 15.8** Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 15.9** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 15.10** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 15.11** Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.
- 15.12** A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 15.13** A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 15.14** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 15.15** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 15.16** A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 15.17** Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 15.18** Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
- 15.19** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- 15.20** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 15.21** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 15.22** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);
- 15.23** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 15.24** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 15.25** A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 15.26** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 15.27** A credenciada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes
- 15.28** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 15.29** A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- 15.30** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade Técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.
- 15.31** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.
- 15.32** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços e documentação apresentada para fins de comprovação dos serviços;
- 15.33** O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.
- 15.34** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SESAU/SUS/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

15.35 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

15.36 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avençados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

15.37 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

15.38 Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Unidade de Saúde Estadual ao qual o serviço está vinculado;

15.39. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

15.40 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

15.41 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

15.42 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

15.43 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

15.44 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

15.45 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

15.46 Manter todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante devido ao mau estado de conservação;

15.47 DOS EQUIPAMENTOS:

15.47.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

15.47.2 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

15.47.3 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

15.47.4 A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos de cardiologia, sendo obrigatório a composição de equipamentos básicos de suporte a vida. Conforme descrição abaixo:

- Oxigenador de membranas;
- Reservatório;
- Conjunto Tubos;
- Kit canulas;
- Filtro de sangue;
- Hemoconcentrador;
- Conjunto de cardioplegia;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- Bomba Centrífuga;
- Perfurador aortico
- Canulas arteriais;
- canulas venosas;
- Kit de drenagem;
- Transdutor de pressão;
- Canula anterograda;
- Canula de cardioplegia;
- Aspirador;
- Extensor;
- Torneirinhas;
- Patch Bovino
- Enxertos: conjunto de valvula
- Kit balão intraortico;
- Clips hemostatico;
- Serra pneumática;
- Material Instrumental extracorpore;
- Fios

15.47.5 A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

15.48 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

15.48.1 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima adiante estabelecida em quantidade suficiente:

- 2 cirurgiões cardíacos;
- Anestesista;
- Perfusionista;
- Instrumentador cirúrgico;
- Enfermeiro;
- Circulante de sala;
- Técnicos de enfermagem;
- Administrativos

15.48.2 A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

15.48.3 Manter profissional Médico Cardiologista responsável técnico pelos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

16.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

16.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

16.3. A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CREDENCIADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;

16.4 Realizar controle estatístico dos serviços realizados;

16.5 Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 16.6** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- 16.7** Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço;
- 16.8** Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações;
- 16.9** Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;
- 16.10** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 16.11** Em caso de atendimento fora do estado de Rondônia (DOC SEI [8903435](#)):
- 16.11.1** CONTRATANTE deverá fornecer passagens no traslado ida e volta aeroporto de origem/aeroporto de destino (usuário e acompanhante), através do serviço de tratamento fora domicílio- TFD;
- 16.11.2** A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de ajuda de custo no período compreendido entre a data de saída até a alta médica, sendo pago conforme as diretrizes vigentes, cujos valores deverão ser os ora praticados no serviço de TFD.

17. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

17.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- f) Desinteresse da Administração.
- g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.2 Pelo Credenciado:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO

As condições de Reajuste estão previstas no **item 13 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

As condições do instrumento contratual são aquelas previstas no **item 12 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

20. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (anos) anos, de acordo com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

21.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
-------------	------------------------------	-------------	---------------

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
-----	--	----	--------------

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

21.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

21.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

21.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

21.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22. DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

23.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

23.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

23.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO.

23.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

23.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

23. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do termo de credenciamento

Porto Velho (RO), 13 de janeiro de 2020.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente Substituto – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ERRATA

Considerando o Despacho SUPEL CEL(9702089), solicitamos que seja considerada as seguintes adequações:

a) o presente credenciamento objetiva a contratação de credenciados que atuem na prestação de serviço de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), os quais devem ser executados nas dependências da contratada, contudo, de análise do Termo de Referência verifica-se que essa SESAU previu a participação de pessoas físicas (item 11.1.1), desta feita, recomenda-se a reanálise por parte dessa unidade gestora, visto que a contratação nos moldes do TR se mostra inviável para credenciamento de pessoas físicas.

Para o Item 11.1.1 solicitamos a errata abaixo:

Onde se lê:

11.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

Leia-se:

11.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

b) verifica-se que os itens 10.2.1 e 11.4.1 possuem previsão idêntica, desta feita, recomenda-se a adequação;

Solicitamos a exclusão do item 10.2.1.

c) tendo em vista o estabelecido na DM-0003/2019-GCBAA, o item 11.7.2 do TR deverá ser excluído em observância ao princípio da isonomia consignado no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/1993;

Solicitamos a exclusão do item 11.7.2.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

Jaqueline Teixeira Temo

Gerente de Compras- SESAU

Fernando Rodrigues Máximo

Secretario de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo**, Gerente, em 13/01/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9706400** e o código CRC **DDA0FE6E**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0036.469750/2019-11

Senhor Pregoeiro,

Considerando o **Parecer nº 44/2020/SUPEL-ASSEJUR** (9741074), que teceu recomendações quanto à metodologia do serviço realizados fora do Estado de Rondônia. Solicitamos a inclusão do item 11.8.2.1 no Termo Referência conforme abaixo:

11.8.2.1 Deverá ser dado prioridade para que os procedimentos sejam realizados no Estado de Rondônia e somente em casos excepcionais deverão ser encaminhados para tratamento fora do Estado. Tendo em vista que o Estado terá que custear todos os gastos que o paciente necessita durante seu tratamento em outras localidades da Federação.

Atenciosamente.

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

Gerente de Compras

SESAU-GECOMP

De Acordo:

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 29/01/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 29/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9911696** e o código CRC **396EDAC1**.



Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.469750/2019-11

SEI nº 9911696



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO:****1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.**1.2 REQUISITANTE:** Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC).**2. OBJETO:**

Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.

2.1 DETALHAMENTO:

O processo de credenciamento visa à prestação de serviços de saúde na área Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), sendo os procedimentos inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (anexo I). Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, os serviços serão executados nas dependências da credenciada no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da credenciada, obedecendo aos detalhes constantes neste Termo de Referência.

2.1.1 OBJETIVO:

- a) Garantir o acesso da população aos serviços de cardiologia, de forma adequada, equânime e qualificada;
- b) Diminuir o número de processos judiciais;

2.2 ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVO DOS PROCEDIMENTOS

O quantitativo foi estabelecido a partir da média da produção, utilizando o período de Janeiro/19 a outubro/19 com base na fonte: despacho CAIS - CERAC (9031020).

As especificações e estimativas de quantidades descritas no anexo III, poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previsto são meros referenciais, pois a contratada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da empresa, atender a demanda necessária, com o controle desta SESAU.

Foi elaborada uma tabela estratificada por tipo de procedimento a serem executados pela contratada com seus respectivos códigos SUS, quantitativo anual e mensal com base na produção, valor mensal e anual com base na tabela SUS, conforme anexo IV.

2.3 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS QUANDO REALIZADO FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA**2.3.1** O usuário deverá protocolar laudo de solicitação no setor de Tratamento Fora Domicílio - TFD/SESAU, o qual passará pelos ritos normais de análise periciais e aprovação pela equipe médica consultora.**2.3.2** Uma vez aprovado, a equipe do serviço social encaminha via e-mail ou outras formas de igual eficácia às unidades credenciadas para análise do laudo de solicitação em questão.**2.3.3** A unidade executante analisa o laudo e enviará o agendamento com previsão de agendamento em tempo hábil para emissão de passagens aéreas do paciente e acompanhante.**2.3.4** O Laudo é encaminhado para o setor administrativo do TFD para emissão de solicitação de passagens e ajuda de custo.**2.3.5** O transporte deverá ser em voo comercial para pacientes ambulatoriais e caso o usuário esteja acamado ou necessite de uma remoção especializada, o corpo de bombeiros deverá ser acionado para realização da remoção, quando especificado na solicitação, conforme os critérios do convenio já estabelecido.**2.3.6** O traslado aeroporto/hospital/aeroporto deverá ser de responsabilidade do usuário.**2.3.7** Após a internação, a unidade executante se responsabilizará pelo envio de relatórios semanais que subsidiarão o pagamento de ajuda de custo, bem como informar a alta do paciente e solicitar seu retorno.**2.3.8** O núcleo administrativo do TFD encaminha a solicitação de passagem para a agência contratada para emissão das passagens de retorno, obedecendo aos critérios estabelecidos em contrato.**2.3.9** O serviço social da unidade executante ou o representante do usuário deverá fazer contato com a agência de viagem que informará o localizador do voo correspondente para seu retorno conforme já previamente estabelecido pelo contrato regente.**2.4 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS QUANDO REALIZADO NO ESTADO DE RONDÔNIA:****2.4.1 Compromissos da Unidade Solicitante****2.4.1.1** A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.**2.4.1.2** O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregue pelo paciente ao técnico da empresa credenciada, que deverá ser entregue à CONTRATADA no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela Contratada de acordo com a normativa estabelecida pelo referido setor.**2.4.2 Empresas Executantes****2.4.2.1** A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade "UNIDADE EXECUTANTE" a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;**2.4.2.2** Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;**2.4.2.3** Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;**2.4.2.4** Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;**2.4.2.5** O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.**2.4.2.6** Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência:**2.4.2.7** Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação**3. JUSTIFICATIVA:**

Com o advento da publicação da Portaria nº 1.073 de 11 de setembro de 2019, a qual alterou a Portaria nº 688/SAS/MS reformulando o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), ambas do Ministério da Saúde, esta setorial vem sofrendo para inserir os laudos de solicitação junto ao SISCNRAC devido ao que se segue.

A reformulação acima mencionada se tratou da exclusão do §3, do art. 2º; do inciso VI do art. 4º; do art. 17 e não obstante, alterou o caput do art. 15 da seção III, do Capítulo III o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os laudos de solicitação serão inseridos no SISCNRAC somente quando houver **inexistência de serviço de saúde habilitado**, pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado".

A maior demanda da Central Estadual é o atendimento a pacientes da cardiologia e trauma-ortopedia no que concerne a alta complexidade. Dentre esses atendimentos, o Estado de Rondônia possui serviços habilitados, motivo pelo qual hodiernamente nos impede de incluí-los junto ao SISCNRAC.

Considerando que antes das modificações na Portaria nº 688/SAS/MS, de 6 de abril de 2017, algumas instituições recebiam nossos pacientes via CNRAC, devido ao impedimento supramencionado, esta Central contactou previamente algumas instituições com o intuito de questioná-los acerca da possibilidade de estes continuarem a receber nossos pacientes para procedimentos a serem faturados mediante Tabela SUS, os quais demonstraram interesse na continuidade da recepção.

Considerando que conforme a produção das nossas unidades de saúde não suprimem por completo a demanda existente para os atendimentos em tela, sobretudo com base na impossibilidade da inserção destes junto ao SISCNRAC, a contratação de serviços de cardiologia para atender aos usuários que necessitam do tratamento indisponível via CNRAC se torna nesse momento, imprescindível e urgente. Evitando, sobretudo uma fila de espera sem expectativa e até mesmo o aumento de óbito por agravamento do quadro hemodinâmico devido à demora do atendimento.

Tendo em vista ainda, a justificativa apresentada pela Cardiologista Dra. Alessandra Arêdes Moraes(8857501), que informa que os pacientes com indicação de cirurgias cardiovasculares no Estado de Rondônia, estão permanecendo tempo prolongado na Unidade Hospitalar no aguardo de resolução definitiva de seus respectivos casos, na maior parte devido ao volume de pacientes ser extremamente superior à expectativa de resolução das equipes cirúrgicas cardíacas. É de conhecimento que os respectivos profissionais conseguem apenas realizar um máximo de duas cirurgias por semana, tendo em vista que o volume de internação para procedimento de revascularização e/ou troca valvar que gira em torno de 10 (dez) a (12) pacientes internados semanalmente. Tal problema resulta em custos exponenciais ao estado pela necessidade de internação prolongada, o que também gera complicações infecciosas e concomitantes piora clínica do paciente resultando por varias vezes em óbito. Motivo pelo qual solicita insistentemente a reativação do Tratamento Fora do domicílio (TFD) para realização de cirurgias cardíacas, objetivando melhor tratamento, menor custo pelas internações e menor índice de óbitos dos pacientes.

Diante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, justifica-se a Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**4.1. Local de Execução dos Serviços****4.1.1.** A execução dos serviços será realizada nas dependências da Credenciada.**4.1.1.1** A execução dos serviços será realizada no local onde a unidade executante for sediada. Podendo ser tanto no estado de Rondônia quanto em qualquer unidade da Federação Brasileira. Devendo esta realizar todos os procedimentos após o recebimento do paciente até sua alta médica (doc sei 8903435).**4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços****4.2.1.** O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados da última assinatura contratual.

4.3. Do Recebimento do Serviço

4.3.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

4.3.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.3.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.4. Da Execução

4.4.1. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços objeto deste credenciamento nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados, e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.4.2. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções nos serviços através de justificativa com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.5. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a Contratada

4.5.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

4.5.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.5.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

4.5.4. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

4.5.5. Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento obrigatoriamente terão que ser gerenciados pelos complexos Reguladores da Central de Regulação Estadual e ou órgão autorizador determinado pela Gestão;

4.5.6. Para os pacientes em regime ambulatorial e Hospitalar, todas as requisições deverão conter o carimbo de autorização da Unidade Hospitalar e ou órgão autorizador contendo (Data, Nome da Unidade, nº do Registro) com Matrícula, Cartão Nacional do SUS (CNS) e Assinatura do Servidor.

4.5.7. A CONTRATADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição e Data do Procedimento).

4.5.8. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Central e ou órgão autorizador em posse do paciente e ou responsável.

4.5.9. Autorizado o procedimento pela equipe de médicos da Central de Regulação Estadual e ou órgão autorizador, a guia emitida terá o local de execução do exame e ou procedimento, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.

4.5.10. Após a execução do procedimento a CONTRATADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal , selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) a Coordenadoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do Estado CRECSS até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

4.5.11. O faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG e ou órgão autorizador.

4.5.12. Mensalmente a Central de Regulação e ou órgão regulador enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU afim de conferir a transparência na execução do contrato.

4.5.13. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.5.14. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela contratante ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

4.5.15. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.5.16. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.

4.6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.6.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.6.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.6.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.6.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.6.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.6.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.6.8.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

5. PAGAMENTO:

5.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos **realizados no mês.**

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

5.3. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 5.3, salvo parcela incontroversa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.10. Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

5.11. A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.13. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.14. Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.15. Os profissionais autônomos devem pagar o INSS, ISS e IRPF, os quais devem ser recolhidos na fonte pela Administração.

5.16. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

5.1. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações). Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão da unidade hospitalar contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controversadas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

1. Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela **CRECSS/SESAU**, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais
2. Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
3. A CONTRATADA será remunerada pelo valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) previsto no anexo I. O teto máximo estabelecido para o número de procedimentos e os valores para pagamento mensal será conforme previsto no item 7 do Termo de Referência. Caso a produção apresentada estiver acima do teto o prestador ao apresentar a produção do mês, deverá encaminhar um ofício ao CRECSS ou ao Gestor da Saúde, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra, com o objetivo de receber o pagamento extra teto;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.	
Resposta ao:	Memorando nº 495/2019/SESAU-GECOMP
Programa de Trabalho:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada 10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares 10.302.2034.4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados
Fonte de Recursos:	0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: Informação nº 106/2019/SESAU-NPPS

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme tabela estratificada de procedimentos no anexo IV. Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

- ▶ **Valor Mensal: R\$ 208.610,83 (Duzentos e oito mil, seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos).**
- ▶ **Valor Anual: R\$ 2.503.329,96 (Dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).**

7.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

7.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. SANÇÕES:

8.1. A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (anos) anos, de acordo com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

8.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

8.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DEVERES:

9.1 DA CREDENCIADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

9.1.2 Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Credenciante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.

9.1.3 A credenciada é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

9.1.4 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;

9.1.5 O credenciado declara aceitar os termos das normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da credenciante.

9.1.6 O credenciante se submeterá às normas definidas pela Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.

9.1.7 A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.8 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.9 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.10 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.11 Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.

9.1.12 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.13 A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.14 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

9.1.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.16 A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.1.17 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.18 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

9.1.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.1.20 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.21 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.1.22 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);

9.1.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.1.24 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

9.1.25 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.26 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

9.1.27 A credenciada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes

9.1.28 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

9.1.29 A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.30 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade Técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.

9.1.31 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.

9.1.32 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços e documentação apresentada para fins de comprovação dos serviços;

9.1.33 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.1.34 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SESAU/SUS/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

9.1.35 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

9.1.36 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

9.1.37 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.1.38 Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Unidade de Saúde Estadual ao qual o serviço está vinculado;

9.1.39. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

9.1.40 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

9.1.41 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

9.1.42 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

9.1.43 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.1.44 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria n° 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

9.1.45 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.1.46 Manter todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante devido ao mau estado de conservação;

9.1.47 DOS EQUIPAMENTOS:

9.1.47.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.47.2 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.47.3 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

9.1.47.4 A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos de cardiologia, sendo obrigatório a composição de equipamentos básicos de suporte a vida.

Conforme descrição abaixo:

- Oxigenador de membranas;
- Reservatório;
- Conjunto Tubos;
- Kit canulas;
- Filtro de sangue;
- Hemoconcentrador;
- Conjunto de cardioplegia;
- Bomba Centrífuga;
- Perfurador aortico
- Canulas arteriais;
- canulas venosas;
- Kit de drenagem;
- Transdutor de pressão;
- Canula anterograda;
- Canula de cardioplegia;
- Aspirador;
- Extensor;
- Torneirinhas;
- Patch Bovino
- Enxertos: conjunto de valvula
- Kit balão intraortico;
- Clips hemostatico;
- Serra pneumática;
- Material Instrumental extracorpore;
- Fios

9.1.47.5 A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

9.1.48 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

9.1.48.1 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima adiante estabelecida em quantidade suficiente:

- 2 cirurgiões cardíacos;
- Anestesiista;
- Perfusionista;
- Instrumentador cirúrgico;
- Enfermeiro;
- Circulante de sala;
- Técnicos de enfermagem;
- Administrativos

9.1.48.2 A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

9.1.48.3 Manter profissional Médico Cardiologista responsável técnico pelos serviços.

9. 2 DA CREDENCIANTE

- 9.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.2.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.3.** A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CREDENCIADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;
- 9.2.4** Realizar controle estatístico dos serviços realizados;
- 9.2.5** Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- 9.2.6** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- 9.2.7** Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço;
- 9.2.8** Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações;
- 9.2.9** Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;
- 9.2.10** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 9.2.11** Em caso de atendimento fora do estado de Rondônia (DOC SEI 8903435):
- 9.2.11.1** CONTRATANTE deverá fornecer passagens no traslado ida e volta aeroporto de origem/aeroporto de destino (usuário e acompanhante), através do serviço de tratamento fora domicílio- TFD;
- 9.2.11.2** A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de ajuda de custo no período compreendido entre a data de saída ate a alta médica, sendo pago conforme as diretrizes vigentes, cujos valores deverão ser os ora praticados no serviço de TFD.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo, conforme previsto nos itens 9.1.47.4 e 9.1.48.1;
- b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina, e comprovação da respectiva especialidade em Cardiologia;
- c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa;
- c.1) Apresentar Declaração de que, caso CREDENCIADO, apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato (caso o serviço seja realizado no estado de Rondônia).
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93. Os referidos documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas;
- g) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.
- h) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Cardiologia (Modelo no anexo V)
- i) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo VI)

10.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:
Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por intermédio dos seguintes documentos: Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias anteriores à abertura deste credenciamento;

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.1.3 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

10.2 PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:

10.2.1 Será nomeada Comissão por meio de Portaria, composta por técnicos da Secretária de Estado da Saúde, onde verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital. Destaque-se neste caso que a Administração busca a qualidade do serviço e a satisfação do usuário.

11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Das Condições de Participação

11.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

11.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

11.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

11.1.4. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

11.2. Prazos para o Credenciamento

11.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços de cardiologia, de forma complementar, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

11.2.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

11.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

11.3 Da Proposta de Credenciamento

11.3.1 Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, **com os valores previstos** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

11.3.2 No prazo estabelecido no subitem 11.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO VII) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

11.4 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

11.4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESA/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESA/RO.

11.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

11.5.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESA/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. Da Formalização do Credenciamento

11.6.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

11.6.2 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

11.6.3 Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7 Critério de Cadastramento

11.7.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

11.7.2 Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.7.3 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

11.8.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços médicos de cardiologia.

11.8.2 A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

11.8.3 A distribuição dos serviços ocorrerá com o número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 meses. Após o término dos 12 (doze) meses será realizada nova distribuição dos serviços contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

11.8.4 Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual de serviços.

11.8.5 Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos serviços de cardiologia, e assim sucessivamente.

11.8.6 Os interessados que requererem seu credenciamento após esse período somente integrarão a escala dos serviços no próximo ciclo.

11.9 Dos Casos de Descredenciamento

11.9.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.9.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

13 DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

14. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

15.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

15.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

15.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

15.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16. ANEXOS:

- **ANEXO I** – Relatório Sintético de Procedimentos conforme Tabela SUS.
- **ANEXO II** - Produção de procedimentos na área de Cardiologia com base na fonte: CERAC/SESAU
- **ANEXO III** - Metodologia de cálculo para estimativa mensal de procedimentos;
- **ANEXO IV** – Tabela estratificada por tipo de procedimento a serem executados pela contratada com seus respectivos códigos SUS, quantitativo anual e mensal com base na produção, valor mensal e anual com base na tabela SUS;
- **ANEXO V** - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;
- **ANEXO VI** - Modelo declaração situação de regularidade;
- **ANEXO VII** - Requerimento de credenciamento.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2019.

Elaborado em: ____/____/____

Carla de Souza Alves Ribeiro
Administradora/GECOMP/GAD/SESAU
Matrícula:300.101.134

Revisado em: ____/____/____

Lucas Tadeu Rodrigues Pereira
Gerente Administrativo- SESAU
Matrícula: 300.154.885

Revisado em: ____/____/____

Andréia Prestes de Menezes
Coordenadora CRECS/SESAU
Matrícula: 300.038.975

Revisado em: ____/____/____

Josilene Almeida de Barros
CERAC-SESAU
Matrícula: 300.002.272

Revisado em: ____/____/____

Dra. Alessandra Arêdes Morais Mendonça
Cardiologista - CRM/RO 1157
Matrícula: 300.097.385

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Aprovo o presente Termo de Referência, declaro e dou fé as páginas de nº a deste Termo de Referência.

Aprovado em: ____/____/____

Nome do Ordenador de Despesa: Fernando Rodrigues Máximo
Cargo/Órgão: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

ANEXO I

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS.

COD. PROC	PROCEDIMENTO	VALOR
406010013	ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	12.246,65
406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	7.445,17
406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	11.187,16
406010048	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	11.187,16
406010056	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	12.849,23
406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	8.431,76
406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	16.557,69
406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	5.554,95
406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	4.155,21
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ ARTERIA PULMONAR E RAMOS	1.575,72
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1.575,72
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	1.575,72
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT	1.575,72
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	1.747,52
406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	1.575,72
406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (C/ IMPLANTE DE stent)	1.575,72
406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (C/ STENT)	1.614,75
406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (S/ STENT)	1.614,75
406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT NAO RECOBERTO)	1.065,36
406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	1.065,36
406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (SEM STENT)	1.065,36
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO OU TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT NAO RECOBERTO)	1.065,36
406040125	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAI	1.065,36
406040109	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS C/ STENT NAO RECOBERTO	1.065,36
406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT RECOBERTO)	1.065,36
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA C/ CATETER BALAO	1.058,86
406010099	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	5.629,58
406040141	COLOCACAO PERCUTANEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFERICA E EMBOLIA PULMONAR)	681,29
406010137	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	7.181,42
406010153	CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	22.267,92
406010161	CORRECAO DE ATRIO UNICO	14.685,43
406010170	CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	10.948,62
406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	5.629,58
406010196	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	13.585,75
406010200	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA	9.874,10
406010218	CORRECAO DE COR TRIARIATUM	16.557,69
406010234	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	9.874,10
406010242	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	9.874,10
406010250	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	24.318,83
406010269	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	24.318,83
406010277	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	24.318,83
406010293	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	12.357,51
406010307	CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA	7.445,17
406010315	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	9.874,10
406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	10.909,40
406010331	CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	24.318,66
406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	10.909,40
406010358	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	9.874,00
406010366	CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO	24.318,83
406010374	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	22.446,57
406010382	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (4 A 110 ANOS)	10.909,40
406010390	CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	18.150,46
406010404	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL	3.544,78
406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (04 A 110 ANOS)	3.544,78
406010455	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE (04 A 110 ANOS)	11.865,22
406010463	CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	24.318,83
406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	24.318,83
406010480	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO)	9.874,10
406010498	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	24.318,83
406040150	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL C/ ENDOPROTESE RETA / CONICA	1.614,75
406040168	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL E ILIACAS C/ ENDOPROTESE BIFURCADA	1.614,76
406040176	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACICA C/ ENDOPROTESE RETA OU CONICA	1.614,75
406010501	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	8.019,47

406050015	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO DIAGNOSTICO	2.572,21
406050040	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I	4.306,34
406050023	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I (ABLACAO DE FLUTTER ATRIAL)	4.329,87
406050031	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I (ABLACAO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	4.382,07
406050058	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I (ABLACAO DO NODULO ARCHOV-TAWARA)	4.366,38
406050066	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DAS VIAS ANOMALAS MULTIPLAS)	4.245,43
406050074	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DE FIBRILACAO ATRIAL)	4.580,65
406050082	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICAL)	5.043,02
406050104	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	4.753,98
406050112	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPATICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	4.195,62
406050120	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA C/ CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	3.471,21
406050139	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DE VIAS ANOMALAS ESQUERDAS)	4.950,69
406010528	EXERESE DE CISTO PERICARDICO	3.965,49
406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	7.445,17
406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	7.445,17
406030090	FECHAMENTO PERCUTANEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS C/ LIBERACAO DE COILS	1.575,72
406040265	IMPLANTACAO DE SHUNT INTRA-HEPATICO PORTO-SISTEMICO (TIPS) C/ STENT NAO RECOBERTO	1.614,75
406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	7.569,22
406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	6.321,74
406010730	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR	4.605,63
406010757	PERICARDIECTOMIA	1.875,12
406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	1.875,12
406010803	PLASTICA VALVAR	6.061,70
406010811	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	7.756,37
406010838	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	7.277,56
406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	7.181,42
406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	7.783,09
406010889	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	6.005,14
406010897	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	6.974,91
406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULACAO CARDIACA ARTIFICIAL	489,38
406010927	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	5.274,62
406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	8.740,43
406010951	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	8.940,43
406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	7.154,70
406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	4.287,21
406010994	TROCA DE ARCO AORTICO	7.154,70
406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	7.756,37
406011214	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	16.557,69
406011222	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	12.246,65
406030111	VALVULOPLASTIA AORTICA PERCUTANEA	1.739,19
406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	1.739,19
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTANEA	1.058,86
406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	1.739,19

ANEXO II

PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA

2019		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
406010013	ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL											
406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR							2	1			3
406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR									1		1
406010048	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OURAMOS PULMONARES											
406010056	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO											
406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL							1				1
406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL											
406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR								1			1
406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL											
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS											
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA											
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS							1		1		2
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT											
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMARIA											
406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO											
406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (C/ IMPLANTE DE stent)											
406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (C/ STENT)											
406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA /VASOS ILIACOS (S/ STENT)											
406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT NAO RECOBERTO)											
406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)											
406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (SEM STENT)											
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO OU TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT NAO RECOBERTO)											
406040125	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIIS											
406040109	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS C/ STENT NAO RECOBERTO											
406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT RECOBERTO)											
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA C/ CATETER BALAO											
406010099	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR											
406040141	COLOCACAO PERCUTANEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFERICA E EMBOLIA PULMONAR)											
406010137	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL											
406010153	CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR											
406010161	CORRECAO DE ATRIO UNICO											
406010170	CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO											
406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA											
406010196	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR											
406010200	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA											
406010218	CORRECAO DE COR TRIARIATUM											
406010234	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO											
406010242	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES											
406010250	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES											
406010269	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO											
406010277	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO											
406010293	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA											
406010307	CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA											
406010315	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS											
406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA					1						1
406010331	CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO											
406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE											
406010358	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA											
406010366	CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO											
406010374	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR											
406010382	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (4 A 110 ANOS)											
406010390	CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE											
406010404	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL											
406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (04 A 110 ANOS)											
406010455	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE (04 A 110 ANOS)						1					1
406010463	CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE											

2	406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA C/ CATETER BALAO	1	R\$ 1.058,86	R\$ 1.058,86	R\$ 12.706,32
3	406010196	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	1	R\$ 13.585,75	R\$ 13.585,75	R\$ 163.029,00
4	406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	1	R\$ 10.909,40	R\$ 10.909,40	R\$ 130.912,80
5	406010404	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL	1	R\$ 3.544,78	R\$ 3.544,78	R\$ 42.537,36
6	406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	2	R\$ 7.445,17	R\$ 7.445,17	R\$ 89.342,04
7	406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	1	R\$ 7.445,17	R\$ 7.445,17	R\$ 89.342,04
8	406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	7	R\$ 6.321,74	R\$ 6.321,74	R\$ 75.860,88
9	406010757	PERICARDIECTOMIA	1	R\$ 1.875,12	R\$ 1.875,12	R\$ 22.501,44
10	406010803	PLASTICA VALVAR	1	R\$ 6.061,70	R\$ 6.061,70	R\$ 72.740,40
11	406010811	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	1	R\$ 7.756,37	R\$ 7.756,37	R\$ 93.076,44
12	406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	2	R\$ 7.277,56	R\$ 7.277,56	R\$ 87.330,72
13	406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	1	R\$ 7.181,42	R\$ 7.181,42	R\$ 86.177,04
14	406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	2	R\$ 7.783,09	R\$ 7.783,09	R\$ 93.397,08
15	406010927	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	3	R\$ 5.270,43	R\$ 5.270,43	R\$ 63.245,16
16	406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	1	R\$ 8.740,43	R\$ 8.740,43	R\$ 104.885,16
17	406010951	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	1	R\$ 8.940,43	R\$ 8.940,43	R\$ 107.285,16
18	406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	2	R\$ 7.756,37	R\$ 7.756,37	R\$ 93.076,44
19	406030111	VALVULOPLASTIA AORTICA PERCUTANEA	1	R\$ 1.739,19	R\$ 1.739,19	R\$ 20.870,28
20	406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	1	R\$ 1.739,19	R\$ 1.739,19	R\$ 20.870,28
TOTAL					R\$ 208.610,83	R\$ 2.503.329,96

ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E SEMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e por 06 meses, na Especialidade de cardiologia

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. XXXX/2019, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2019

Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de Cardiologia.

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial:.....

CEP:..... Cidade:..... Estado:.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional:.....

Identidade (RG) do Profissional:.....

CPF do Profissional:.....

Vínculo do profissional com a Empresa:.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional:.....

Identidade (RG) do Profissional:.....

CPF do Profissional:.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

 Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Administrador(a)**, em 19/12/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA PRESTES DE MENEZES, Coordenador(a)**, em 19/12/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA AREDES MORAES DE MENDONCA, Médico(a)**, em 20/12/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira, Coordenador(a)**, em 26/12/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **KATIANE MAIA DOS SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/12/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ALMEIDA DE BARROS, Técnico(a)**, em 26/12/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9180211** e o código CRC **2C132332**.



Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.469750/2019-11

SEI nº 9180211

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES
A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e

de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av.... .., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ___/___/___ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO
1.1. Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.
1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO
2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7.6 do Termo de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 20/2018, é de R\$, totalizando a quantia mensal de R\$, pelo quantitativo de plantões mensais.

CLÁUSULA 3.^a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser iniciado em até **30 (trinta) dias**, contados contados da última assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (DOZE) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.^a - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.^a – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis;

6.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do termo de credenciamento, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão concedidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.^a – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no termo de referência.

CLÁUSULA 10.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível e no termo de referência.

11.2 O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos item 11.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20.....

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF: